



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.823/2025

AUTORA: MARIA GARZELLA

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Veto do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 1.823 de 2025, de autoria da Senhora Vereadora Maria Garzella que **"Institui o Programa "Horta Escolar" no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Primavera do Leste - MT e dá outras providências."**

Vale ressaltar que o projeto em tela esteve sob análise da Assessoria Jurídica, o qual não se inseriu nenhum óbice à presente proposição.

Após vir os autos a esta Comissão, para parecer, e seu trâmite regimental, ele recebeu parecer favorável e após, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2025.

Entretanto, o Chefe do Executivo, usando da faculdade que lhe confere o artigo 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **VETOU INTEGRALMENTE O PRESENTE PROJETO**, emanado por esta Egrégia Casa.

Após, em cumprimento ao disposto no artigo 41, §4º da Lei Orgânica Municipal, o Projeto foi encaminhado ao exame da Assessoria Jurídica (fls. 032/034), o qual opinou **DEFAVORAVELMENTE** ao veto.

Por fim, vêm a esta Comissão de Justiça e Redação, para analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assim, passamos a análise conforme segue.

II – ANÁLISE

De proêmio, verificamos que o Senhor Prefeito Sérgio Machnic interpôs suas razões de voto à presente propositura em conformidade com o artigo 41, § 1º, do qual dispõe:

"Art. 41. O projeto de lei aprovado será enviado, como Autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do voto ao Presidente da Câmara." (grifo nosso)

Obedecendo o prazo do presente artigo, este justificou destacando em sua mensagem de voto o que segue:

"Pois bem. Embora a intenção dos nobres vereadores seja louvável, no sentido de incentivar boas práticas educacionais e ambientais, a proposta apresentada padece de vício formal e material. Ao determinar que o Poder Executivo disponibilize orientação técnica, equipamentos, insumos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do programa, a iniciativa legislativa interfere diretamente na organização administrativa, na alocação de pessoal e na gestão dos recursos públicos, matérias de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 66 da Constituição Estadual, bem como o art. 58 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

*Art. 66. Compete privativamente ao Governador do Estado:
(...) V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei;"*

Pois bem, diante ao disposto na Mensagem do Veto, vê-se que há razões fundadas legalmente que assiste ao Executivo, uma vez que o PL modifica a estrutura organizacional, o que não pode ser feito por iniciativa do Poder Legislativo.

Deste modo, ante ao exposto e em atendimento à solicitação da análise desta Comissão e Redação a matéria vetada, meu voto é pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL DO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

VETO ao Projeto de Lei 1.823/2025 pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Perante os aspectos que compete a esta Comissão examinar a matéria vedada de autoria do Exma. Vereadora Maria Garzella, por êxito, considero suficiente as razões apresentadas e, por tais motivos, **OPINO** pela manutenção **INTEGRAL** do **VETO** do Chefe do poder Executivo Sr. Sérgio Machnic ao Projeto de Lei 1.823/2025.

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pelo **MANUTENÇÃO INTEGRAL DO VETO** ao Projeto de Lei 1.823/2025 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.



KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

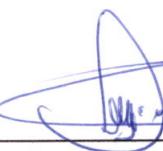
V – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):

Voto “pelas conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.



SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES